



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	3
Controladoria Geral do Município.....	3
Secretaria Municipal de Fazenda.....	3
Secretaria Municipal de Administração..	4
Superintendência Municipal de Licitações.....	4
Secretaria Municipal de Saúde.....	5
Secretaria Municipal de Educação.....	6
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos.....	6
Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.....	7
Secretaria Municipal de Integração.....	17
EMDUR.....	18
IPAM.....	19
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	20

### ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.491, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

*“Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – ASFEMM”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Concede-se o Título de Utilidade Pública à Associação dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré – ASFEMM, Associação de Direito Privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 31 de julho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.297.611/0001-55, com sede no Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei nº 3.653/2017.**  
Autoria: Vereador Aleks Palitot.

DECRETO Nº 02

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

#### RESOLVE:

**CESSAR**, os efeitos do Decreto nº 08, de 05 de Dezembro de 2017, que nomeou interinamente **LUIZ FERNANDO MARTINS**, Secretário Geral de Governo, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.823/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

#### RESOLVE:

Nomear **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir desta data.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**EDGAR NILO TONIAL**  
Vice-Prefeito

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**EDNEY DA SILVA PEREIRA**  
Gerente da Divisão do Diário Oficial

#### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emite.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

#### Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro  
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

DECRETO Nº 2.824/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

**RETIFICAR**, o Decreto nº 2.812/I, de 09 de Março de 2018, que nomeou **TATIANA BALBI SENA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 12 de Março de 2018.

Onde se lê: TATIANA BALBI SENA

Leia-se: **TAIANNA BALBI SENA**

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.825/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

**RETIFICAR**, a nomeação da servidora **ROSILDA SOUZA DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constante do Decreto nº 2.814/I, de 09 de Março de 2018.

Onde se lê: ROSILDA SOUZA DA SILVA

Leia-se: **ROZILDA SOUZA DA SILVA**

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.826/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO**, a nomeação do servidor **WALDIR NASCIMENTO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Material e Patrimônio, CC-11, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, constante do Decreto nº 2.757/I, de 23 de Fevereiro de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.827/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO**, a exoneração da servidora **LAILA COELHO DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Material e Patrimônio, CC-11, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, constante do Decreto nº 2.756/I, de 23 de Fevereiro de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.828/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar **MARIÁ AUXILIADORA DA SILVA REIS** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do SINE da – CENTRAL, CC-11, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 15 de Março de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.829/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **WALDIR NASCIMENTO DOS SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do SINE da – CENTRAL, CC-11, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 15 de Março de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 2.830/I

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Nomear **MARIÁ AUXILIADORA DA SILVA REIS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Executivo Especial da Procuradoria, CC-15, da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 15 de Março de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº011/CGM/201

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2018.

Designa Servidor para verificação do consumo de combustível por veículos e máquinas da SEMED.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005,

Considerando a necessidade de acompanhamento da gestão em despesa de expressivo valor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o Servidor Eudes Fonseca da Silva para verificar a execução da despesa de combustível na SEMED no período entre 1º/01/2018 a 15/11/2018.

**Art. 2º** - Os trabalhos devem compreender a descrição de veículos e máquinas, relatório de hodômetros por período, condições de uso do patrimônio, vida útil, média de consumo por período e eventuais períodos em que o patrimônio esteve parado em manutenção.

**Art. 3º** - Fica determinado o prazo máximo para entrega do Relatório final em 30/11/2018, devendo haver no mínimo duas inspeções de acompanhamento por mês.

**Art. 4º** - Os trabalhos deverão ocorrer preferencialmente no horário de expediente, havendo horário extra, deverá ser utilizado o instituto de compensação por banco de horas.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Publique-se e cumpra-se.

**Auditor BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**  
**Controlador Geral do Município**

PORTARIA Nº 017/CGM/2018

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2018.

Retifica a Portaria nº 012/CGM/2018, que designou servidor para verificação do consumo de combustível por veículos e máquinas da SEMAGRIC.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 16, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 9.693/2005 e considerando o lapso na numeração da portaria e prazos estabelecidos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o Art. 1º e o Art. 3º da Portaria nº 012 de 19/02/2018, publicada no D.O.M. nº 5.638 de 20/02/2018, página 01;

**Onde se lê:** Designar os Servidores Sérgio Ocampo Fernandes – cad. 224428, Ana Neila Rivero Albuquerque – cad. 144254, João Batista Gomes – cad. 224042, Marcelo da Silva Gomes – cad. 51011, Maria das Dores de M. T. Sá – cad. 224458 e Paulo Roberto Coelho Siebra – cad. 80911 para verificar a execução da despesa de combustível na SEMAGRIC no período entre 01/01/2017 a 31/01/2018.

**Leia-se:** Designar os servidores Sérgio Ocampo Fernandes – cad. 224428, Ana Neila Albuquerque Rivero – cad. 144254, João Batista Gomes – cad. 224402, Marcelo da Silva Gomes – cad. 51011, Maria das Dores de M. T. Sá – cad. 50675 e Paulo Roberto Coelho Siebra – cad. 80911 para verificar a execução da despesa de combustível na SEMAGRIC no período entre 1º/01/2018 a 15/11/2018.

**Onde se lê:** Fica determinado o prazo máximo para entrega do Relatório final em 16/03/2018.

**Leia-se:** Fica determinado o prazo máximo para entrega do Relatório final em 30/11/2018, devendo haver no mínimo duas inspeções de acompanhamento por mês.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

**BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**  
**Controlador Geral do Município**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PROCESSO: 06.13958-000/2009

INTERESSADO: FRANCISCO DO CARMO

ENDEREÇO: RUA MAURÍCIO FREIRE, Nº 3760, BAIRRO TANCREDO NEVES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003980

**TERMO DE INTIMAÇÃO - SJT/JMPI Nº. 039/2018**

Fica Vossa Senhoria intimado do resultado do julgamento em 1ª Instância, prolatado pelo Julgador Monocrático da Segunda Julgadoria de Taxas e Contribuições (SJT), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (JMPI), do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF), nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, no que determina:

**Art. 210** A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa far-se-á:

I – pessoalmente, mediante entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia da peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original;

I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

§1º Quando houver impossibilidade em se intimar o contribuinte por qualquer um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – no endereço eletrônico da administração tributária na internet;

II – em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III – uma única vez no Diário Oficial do Município.

Ademais, em cumprimento ao Art. 222, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 199/2004, notifica-se do teor da referida decisão, prolatada pelo Julgador Monocrático da SJT, da JMPI, que assim julgou IMPROCEDENTE a impugnação ao Auto de Infração nº 003980.

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário constante nos autos, cabendo se for de interesse da parte, a opção de interpor RECURSO VOLUNTÁRIO ao Conselho de Recursos Fiscais no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação pessoal do seu representante legal ou preposto considerando assim ciente da decisão em 1ª Instância.

Porto Velho, 08 de março de 2018.

Simone Cristina Zwirtes  
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF)  
Julgadora da SJT/JMPI

Recebido

por: .....

**Representante Legal/ Preposto**

CPF Nº .....

**DATA:** ...../...../....., ÀS ..... h ..... min

PROCESSO: 06.14435-00/2008

INTERESSADO: ANTONIO ALVES BARBOSA

ENDEREÇO: R. BUENOS AIRES, 3833, BAIRRO NOVA PORTO VELHO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003757, DE 10.12.2008

**TERMO DE INTIMAÇÃO - SJT/JMPI Nº. 040/2018**

Fica Vossa Senhoria intimado do resultado do julgamento em 1ª Instância, prolatado pelo Julgador Monocrático da Segunda Julgadoria de Taxas e Contribuições (SJT), da Julgadoria Monocrática de Primeira Instância (JMPI), do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF), nos termos da Lei Complementar nº 199/2004, Art. 210, no que determina:

**Art. 210** A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa far-se-á:

I – pessoalmente, mediante entrega ao autuado, seu representante legal ou preposto, de cópia da peça básica do processo, dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, exigindo-se recibo datado e assinado no respectivo original;

I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

§1º Quando houver impossibilidade em se intimar o contribuinte por qualquer um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

- I – no endereço eletrônico da administração tributária na internet;  
II – em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou  
III – uma única vez no Diário Oficial do Município.

Ademais, em cumprimento ao Art. 222, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 199/2004, notifica-se do teor da referida decisão, prolatada pelo Julgador Monocrático da SJT, da JMPI, que assim julgou IMPROCEDENTE a impugnação ao Auto de Infração nº 003757.

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário constante nos autos, cabendo se for de interesse da parte, a opção de interpor RECURSO VOLUNTÁRIO ao Conselho de Recursos Fiscais no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação pessoal do seu representante legal ou preposto considerando assim ciente da decisão em 1ª Instância.

Porto Velho, 12 de março de 2018.

Simone Cristina Zwirtes  
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF)  
Julgadora da SJT/JMPI

Recebido

por: .....

Representante Legal/ Preposto

CPF Nº .....

DATA: ...../...../....., ÀS ..... h ..... min

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 027/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 14 de março de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.666, de 30.12.2009, e alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.068, de 23.08.2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, para construção e monitoramento dos indicadores que servirão de base à estruturação do Sistema de Medição de Desempenho Organizacional – SMDO.

Cadastro	Servidor	Função na Comissão
300020	Leidervan Marcelo Martins Alves	Presidente
279816	Marinna Lima Tinôco Lacerda	Membro
300012	Ana Carolina da Silva Ribeiro	Membro

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração – Em exercício

PORTARIA Nº 028/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 14 de março de 2018 .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Regularização dos Apontamentos dos Produtos 10, 11 e 12, referente a análise de conformidade na folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme solicitado no memorando nº 018/GAB/SEMAD de 09.03.2018.

Função na Comissão	Nome	Cargo	Cadastro
Presidente	Tais Juliana Nascimento Saunier	Assistente Administrativo	133405
1º Membro	Luciana de Sousa Rodrigues	Gerente de Divisão	19308
2º Membro	Paulo Cruz da Silva	Gerente de Divisão	21717
3º Membro	Oscar Cabral de Souza Neto	Auxiliar de Serviço Social	207052
4º Membro	Jeferson Andrade de Freitas	Assistente Administrativo	178815

Art. 2º – Compete a Comissão análise e regularização dos apontamentos listados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos produtos 10, 11 e 12, bem como informar por meio de relatório a Secretaria Geral de Governo – SGG e a Controladoria Geral do

Município – CGM, quais medidas foram adotadas para sanar as inconformidades.

Art. 3º – O prazo para conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01.03.2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração – Em exercício

PORTARIA Nº 029/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 14 de março de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.365, de 22.12.2016, publicado no D.O.M. nº 5.357, de 22.12.1016, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO O Decreto nº 14.707, de 23.09.2017, publicado no D.O.M. nº , de , que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 957, de 10 de junho de 1991, de que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências",

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise da Prestação de Contas de Diárias e Suprimento de Fundo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no período de 03.01.2018 a 31.12.2018, conforme solicitação no memorando nº 021/GAB/SEMAD de 13.03.2018.

Função na Comissão	Nome	Cadastro
Presidente	Ana Carolina da Silva Ribeiro	300012
1º Membro	Lourimar Alves Brandão Filho	169327
2º Membro	Erdeson Veiga de Almeida	198260
3º Membro	Gerson Trajano dos Santos	6950

Art. 2º – Revoga-se a Portaria nº 026/DEAD/GAB/SEMAD, de 22.02.2013, publicada no D.O.M nº 5.641 de 23.02.2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03.01.2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração – Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018 e considerando o Parecer Jurídico n. 527/GAB/PGM/2017, fls. 203 a 213, torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018 do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. 06.04387-000/2017, cujo objeto resumido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM 45(QUARENTA E CINCO), APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/03/2018 às 10h30min.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Calama, n. 2508, Bairro Liberdade - CEP: 76.803-884, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, sites: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Nº da Licitação: 711353. Valor Estimado para Contratação: **R\$ 280.906,61 (Duzentos e oitenta mil novecentos e seis reais e sessenta e um centavos).**

Porto Velho, 13 de março de 2018.

Tatiane Mariano  
Pregoeira - SML

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018/SML**

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações – SML, designada para conduzir o Pregão Eletrônico n. 018/2018/SML, deflagrado nos autos do Processo administrativo n. 02.00061/2017 e que tem por objeto resumido a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA USUÁRIOS FINAIS E PARA EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE, torna pública a suspensão do aludido Pregão cuja data de abertura estava designada para 10h30min do dia 15.03.2018.

A suspensão faz-se necessária para análise e resposta pela Administração aos termos da impugnação interposta pela Empresa AJUCEL INFORMÁTICA – Ltda contra o Edital do certame, após o que o instrumento convocatório deverá ser republicado com a devolução dos prazos previstos em Lei.

Outras informações poderão ser obtidas junto à Pregoeira, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de **8h às 14h**, por meio do e-mail [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com) ou pelo telefone (69) 3901-3639. Sites: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Porto Velho, 14 de março de 2018.

**TATIANE MARIANO**  
Pregoeira da SML

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº007 /DIC/SEMUSA Porto Velho, 25 de Janeiro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº 14.385/2016 de 22/12/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00007-00/2018**

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 14 diárias e ½ (quatorze diária e meia), aos servidores abaixo relacionados com o objetivo da Viagem, realizar LEVANTAMENTO Anual de Bens Moveis nas UBS Calama e outras como consta, no Processo de nº 08.00007/2018 localizadas ao longo do Baixo Madeira, (Total de 14 Und).no periodo de 25/01/2018 à 08/02/2018, meios de Transporte Fluvial . solicitação constante no memorando nº 001/2018/Pat

Nome	Cad.	Gargo/Função	Destino	QT	Valor Unitário	Valor Total
ANTONIO SALES BARBOSA	361535	Piloto	Baixo Madeira	14,5	75,02	1.087,79
JOSIAS MOLINO CABRAL	245242	MEMBRO DE COMISSÃO	Baixo Madeira	14,5	75,02	1.087,79
RAMON MOTA DE OLIVEIRA	244020	PRESIDENTE DE COMISSÃO	Baixo Madeira	14,5	75,02	1.087,79
UDERMIÇON DE MOURA	119950	GERENTE DO PATRIMONIO	Baixo Madeira	14,5	75,02	1.087,79
JOSE RAMOS GOMES	16776	MEMBRO DE	Baixo Madeira	14,5	75,02	1.087,79

**ORLANDO JOSE DE SOUZA RAMIRES**  
Secretario Municipal de Saude

PORTARIA Nº008/DIC/SEMUSA Porto Velho, 30 de Janeiro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº13.187/2013, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00021-00/2018**

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder diárias 3 e ½ (três diárias e meia), aos servidores abaixo relacionados que se deslocarão com o objetivo de abastecer e conferir os medicamentos nas Unidades de Saúde localizadas ao longo do Baixo Madeira, de São Miguel a Demarcação(11 Unidades de Saúde), período abrangido 05/02 a 08/02/2018, transporte terrestre.

Nome	Cad.	Gargo/Função	QT	UND	Vlr
Gelson Neves de Melo	179300	Marinheiro Auxiliar Fluvial	3,5	75,02	262,57
Tiago Rodrigues Kruger de Oliveira	271578	Assistente Administrativo	3,5	75,02	262,57
Cristleudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo	3,5	75,02	262,57
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico	3,5	75,02	262,57

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**

**Secretário Municipal de Saúde**

PORTARIA Nº09/DIC/SEMUSA Porto Velho, 26 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº 14.385/2016 de 22/12/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00022-00/2018**

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 4 diárias e ½ (quatro diária e meia), aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram com o objetivo de abastecer e realizar conferência de medicamentos nas Unidades de Saúde localizadas ao Logo da BR 364 e Distritos (Total de 21 Und), no período de 29/01 à 02/02/2018, Transporte Terrestre.

Nome	Cad.	Gargo/Função	QT	Vlr. Un.	Vlr.
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Aux. Ser Gerais	4,5	75,02	337,59
Vanessa Maria Farias Correia	240590	Agente Combate as Endemias	4,5	75,02	337,59
Luciano do Carmo Dantiballe	288060	Motorista	4,5	75,02	337,59
Rafael Júnior S. Montenegro	274423	Aux. Serviços Gerais	4,5	75,02	337,59

**ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº0010/DIC/SEMUSA Porto Velho,31 de Janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram Delegadas de acordo com o Decreto nº 14.385/2016 de 22/12/2016, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00019-00/2018**.

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder 4 diárias e ½ ( quatro diária e meia), aos servidores abaixo relacionados com o objetivo da Viagem, realizar Entrega de Materiais de Consumo e Água nas Unidades de Saude, localizadas ao longo da BR 364 .no periodo de 05/02/2018 à 09/02/2018, meios de Transporte Terrestre . solicitação constante no memorando nº 001/2018/Pat. Processo de nº 08.00019/2018

Nome	Cad.	Gargo/Função	Destino	QT	Valor Unitário	Valor Total
JOSE GRANGEIRO MAR	279978	MOTORISTA	JACI E OUTROS BR 364	4,5	75,02	337,59
ROSINALDO CAVALCANTE SOUZA	280157	AUX.SER.GE RAIS	JACI E OUTROS BR 364	4,5	75,02	337,59
ALAOR S. OLIVEIRA	243105	AUX.SER.GE RAIS	JACI E OUTROS BR 364	4,5	75,02	337,59

**ORLANDO JOSE DE SOUZA RAMIRES**  
Secretario Municipal de Saude

**ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 011/2018  
Processo: 08.00087-00/2018**

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: <b>Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL</b>	Projeto/Atividade/Operação Especial: <b>Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.</b>		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.			
QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
180	COMPRIMIDO	LEXOTAN 6 MG	R\$ 1,93
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 347,40</b>
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)			
Atender solicitação para paciente <b>GERALDO MENDES PINHEIRO</b> , via decisão judicial, cito <b>sentença judicial nº. 0009037-56.2010.4.01.4100/4ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL</b> , movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado.			
FORNECEDOR			
Razão Social: <b>PH HOSPITALAR LTDA - ME (CNPJ: 07.277.723/0001-81)</b> ; Concordância <b>05/03/2018</b> , fls. 17/34.			

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 13 de Março de 2018

**Orlando José de Souza Ramires**

Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA  
ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 012/2018  
Processo: 08.00088-00/2018

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: <b>Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL</b>		Projeto/Atividade/Operação Especial: <b>Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.0268.0.0077. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.07. Esfera: Seguridade.</b>		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANTIDADE	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
360	COMPRIMIDO	FENITOINA 100 MG	R\$ 0,40	R\$ 144,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 144,00</b>
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente <b>BELTAN RIBEIRO SOARES</b> , via decisão judicial, cito sentença judicial nº. 7008608-80.2017.8.22.0001/1ª VARA JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: <b>PH HOSPITALAR LTDA - ME (CNPJ: 07.277.723/0001-81)</b> ; Concordância <b>05 E 06/03/2018</b> , fls. 15/32.				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 13 de Março de 2018

**Orlando José de Souza Ramires**  
Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TERMO DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO Nº 09.02020/CME-2017

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

**INTERESSADO:** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/SEMED

**VALOR TOTAL :** R\$ 4.444,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

**Delibero** pela contratação direta da Empresa **Indústria e Comércio de Confecções Bigamar Ltda - EPP**, CNPJ: 05.210.349/0001-71, para atender o Conselho Municipal de Educação com a dispensa de licitação, conforme o **Parecer nº 059/SPACC/PGM/2018, de 05 de março de 2018 (fls. 105 à 107)**, em conformidade ao que disciplina o **Art. 62, da Lei 8.666/93**, ratifico que o valor é compatível com o praticado no mercado e condizente com a disponibilidade orçamentária do Conselho Municipal de Educação – CME/SEMED.

Porto Velho, 12 de março de 2018.

**Marcos Aurélio Marques**  
Secretário Municipal de Educação - SEMED  
Decreto nº 1.945/I de 10/07/2017

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017  
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017 – SUPEL

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: <b>SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS</b>		Projeto/Atividade/Operação Especial: <b>10.01.15.452.015.2.520 - Atendimento de limpeza em vias públicas (Varrição, poda, capina, roço e pintura de meio fio).</b>		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA				
Qua nt.	Und.	Descrição	Valor	Valor Total
766	SACO	Cimento Portland CP II - E-32 - 50 kg	R\$ 29,75	R\$ 22.788,50
248	M³	Areia Lavada	R\$ 61,00	R\$ 15.128,00

106	M³	Brita 1	R\$ 102,90	R\$ 10.907,40
5	UND	Caixa D'Água em Polietileno com Tampa 500 Litros	R\$ 156,15	R\$ 780,75
<b>TOTAL</b>				<b>R\$49.604,65</b>

N. V. VERDE & CIA LTDA – ME				
Qua nt.	Und.	Descrição	Valor	Valor Total
10	UND	Picareta Estreita com Cabo de Madeira de 90cm	R\$ 22,94	R\$ 229,40
5	UND	Pé de Cabra em Aço Forjado 24 Pol. X 19mm	R\$ 32,26	R\$ 161,30
5	UND	Marreta Oitava 5000G com Cabo de Madeira	R\$ 55,99	R\$ 279,95
5	UND	Marreta Oitava 2000G com Cabo de Madeira	R\$ 47,49	R\$ 237,45
10	UND	Luva de malha pigmentada 4 fios	R\$ 2,04	R\$ 20,40
30	UND	Cone Sinalizador 75cm Laranja e Branco	R\$ 36,46	R\$ 1.093,80
50	UND	Fita Zebrada sem Adesivo de 70mmx200m	R\$ 5,43	R\$ 271,50
10	UND	Torquês Armador de 13 Pol.	R\$ 32,99	R\$ 329,90
5	UND	Talhadeira de Aço Forjado 200x18mm	R\$ 32,99	R\$ 164,95
5	UND	Ponteiro de Aço Redondo de 3/4 x 12 Pol.	R\$ 7,98	R\$ 39,90
5	UND	Ponteira SDS Plus 250mm	R\$ 14,21	R\$ 71,05
5	UND	Talhadeira SDS Plus 250 mm	R\$ 14,56	R\$ 72,80
5	UND	Broca para Construção Civil com Encaixe SDS Plus de 160mm x 10mm	R\$ 5,01	R\$ 25,05
5	UND	Serrote Profissional Gesso de 13 Pol	R\$ 13,92	R\$ 69,60
18	UND	Tela soldada MF 246# (10x20)cm (rolo 60mx0,975m)	R\$ 834,99	R\$ 15.029,82
500	KG	Arame Preto Recozido, para armação de ferragem, N.18, D=1,25M	R\$ 7,69	R\$ 3.845,00
10	UND	Cavadeira Articulável com Cabo de Madeira de 110cm	R\$ 33,15	R\$ 331,50
10	UND	Chave de Fenda 5/16 x 8 Pol.	R\$ 8,19	R\$ 81,90
10	UND	Chave Philips 5/16 x 8 Pol.	R\$ 8,69	R\$ 86,90
10	UND	Alicate Universal Profissional de 8 Pol.	R\$ 14,84	R\$ 148,40
10	UND	Esquadro em Aço para Carpinteiro 24 x 16 Pol.	R\$ 25,15	R\$ 251,50
10	UND	Régua de Pedreiro em Alumínio 2 Metros	R\$ 15,12	R\$ 151,20
50	M	Mangueira Trançada Reforçada - 3/4 - 50 metros	R\$ 5,49	R\$ 274,50
5	UND	Nível Profissional Magnético de alta precisão 3 Bolhas de 600 mm	R\$ 26,77	R\$ 133,85
50	UND	Disco para Serra Mármore com Widea para Madeira 124mm 4102	R\$ 39,97	R\$ 1.998,50
50	UND	Disco Corte Ferro -Uso em Serra Mármore 110x1/8x20mm	R\$ 11,19	R\$ 559,50
50	UND	Disco Serra Circular C/ Widea P/Madeira 7 1/4'	R\$ 30,72	R\$ 1.536,00
20	UND	Lâmina de serra manual Bi-metal 250	R\$ 3,68	R\$ 73,60
10	UND	Trena metálica retrateis de 10m x 215 mm	R\$ 4,75	R\$ 47,50
5	UND	Trena com fita fibra de vidro de 50 metros	R\$ 29,92	R\$ 149,60
3	UND	Furadeira Elétrica de impacto 1/2" 1.100 watts com 2 vel.	R\$ 436,00	R\$ 1.308,00
2	UND	Compac. de solo tipo sapo à gasolina 4 hp 4 tempos.	R\$6.432,65	R\$ 12.865,30
1	UND	Medidor à Laser 100m.	R\$1.175,00	R\$ 1.175,00
1	UND	Serra Circular de Bancada Industrial 10 Pol. 2.200W	R\$1.045,05	R\$ 1.045,05
3	UND	Serra Mármore Profissional - Apartir de 1.400W	R\$ 285,98	R\$ 857,94
3	UND	Serra Circular, 7 1/4", 1800 Watts	R\$ 779,99	R\$ 2.339,97
1	UND	Furadeira e Parafusadeira de impacto Profissional	R\$1.128,00	R\$ 1.128,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 49.266,33</b>
<b>VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO</b>				<b>R\$ 98.090,23</b>

#### JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

Justifica-se a presente aquisição, em face da necessidade de atender a demanda atual dos Departamentos e Gerências e Assessorias da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, no que tange o material de construção para a confecção de tubos de concreto variados entre 400 mm a 1200 mm, com a demanda de manutenção e reparos do sistema de microdrenagem

#### FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 01.644.219/0001-96  
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFÍCIO DE DATA 30/01/2018 FL. 387

RAZÃO SOCIAL: N. V. VERDE & CIA LTDA – ME  
CNPJ: 03.363.727/0001-21  
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFÍCIO DE DATA 16/02/2018 FL. 389

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 067/SPACC/PGM/2018  
DATA: 07/03/2018 Fls. 398 A 403.FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/1993.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho, 08 de março de 2018.

**JOÃO CHRISÓSTOMO DE MOURA**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
MOBILIDADE E TRANSPORTE**

PORTARIA Nº 017/ DGFT/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTO VELHO, 03 de Janeiro de 2018.

*Dispõe sobre Designação de Fiscais Municipais de Transportes, com a finalidade de composição de Grupo de Trabalho em caráter transitório para fins de estudo e elaboração de legislação que discipline a regulação dos modais de transportes municipais no âmbito do Município de Porto Velho.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Decreto Municipal nº 12.543 de 07 de março de 2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir normas que venham produzir eficiência e eficácia nas ações junto aos modais do transporte público municipal, visando melhorar o ordenamento destes no Município de Porto Velho, bem como nas ações do órgão gestor de credenciamento das atividades no transporte público, otimizando a regularidade e o controle do exercício das atividades que afetam o interesse coletivo;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que Lei Complementar fixará normas para concessão ou permissão dos serviços públicos de que trata o inciso V do referido artigo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever a legislação municipal – Lei Complementar nº 033, de 03 de novembro de 1994 – que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, de concessão de obras públicas e dá outras providências e as demais legislações de regulação de transportes correlatas, em virtude do julgamento que a declarou inconstitucional em sua forma e sua matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos de regulamentação necessários ao fiel cumprimento das disposições da legislação municipal quanto às modalidades de transporte, bem como disciplinar o exercício de fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à obediência das normas municipais de regulação urbana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo de Trabalho em caráter transitório, cujas funções deverão atender as seguintes premissas:

**I** – Elaborar projeto de lei específica que vise rever a Lei Complementar 033, de 03 de novembro de 1994, em virtude da inconstitucionalidade declarada, no processo 0010260-65.2014.8.22.0000.

**II** – Realizar pesquisa e levantamento das diversas legislações que tratam de matérias de natureza de transporte municipal, exceto legislações no que se refere a trânsito, uma vez que é regulada através legislação federal.

**III** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte de Táxi no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**IV** – Elaborar projeto de lei específica com o fito de revisar a Lei n. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço Individual de Transportes de Mototáxi no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**V** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Escolar no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**VI** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte de Carga no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**VII** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte de Fretamento e Turismo no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**VIII** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Funerário no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**IX** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Vicinal no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**X** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Sistema de Prestação de Serviço de Transporte de Motofrete e Motoboy no Município de Porto Velho, bem como seu decreto regulamentador;

**XI** – Elaborar projeto de lei específica que trata sobre a criação do Conselho de Recursos Fiscais, bem como seu regulamento;

**XII** – Elaboração de outras normas que visem a garantia da regulação de transportes e procedimentos pertinentes a cada categoria.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN e terá a coordenação a cargo do primeiro membro, identificado no inciso I, com suas respectivas responsabilidades:

**I – ESTER DE SOUZA MANOEL, Fiscal Municipal de Transportes, Cad. 130401:** definição do cronograma de reunião com data, local e horário para a execução dos trabalhos, lavratura de atas e coordenar as deliberações realizadas em reunião, revisão e edição dos projetos de Lei e das legislações acessórias produzidas pelos membros do Grupo de Trabalho;

**II – ADRIANA ROSA DE SOUZA, Fiscal Municipal de Transportes, Cad. 246240:** coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos propostas para debate e deliberação dos demais membros; e,

**Parágrafo único.** Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho em caráter transitório poderão executar suas atribuições, individualmente ou em conjunto.

**Art. 3º.** Fica a cargo do Grupo de Trabalho estabelecer as metas de elaboração das minutas dos Projetos de Lei, de Decretos, de Instruções Normativas e outros atos normativos com ação direta de distribuição dos trabalhos em subcomissões internas do Grupo para debate e deliberação dos demais membros.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, consignado em ata, no final de cada reunião, as discussões e deliberações realizadas, bem como o agendamento das próximas reuniões e a designação dos temas dos debates a serem discutidos.

**Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho apresentará, a cada final de mês, relatório com todas as ações desenvolvidas, conforme disposto no cronograma e na consignação das ações contidas nas atas de reunião.

**Art. 5º.** O prazo de vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PORTARIA REGULAMENTADORA Nº 019/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTO VELHO, 05 de Março de 2018

*Estabelece normas complementares para o cadastramento de veículo reserva do tipo van para a prestação do serviço de transporte Escolar.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta no Decreto Municipal nº 12.543 de 07 de março de 2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir normativa para o uso de veículo reserva para a prestação do serviço de Transporte Escolar, em veículos do tipo van, objetivando a não interrupção do serviço decorrente de eventual paralisação do veículo principal;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do Artigo 1º da Lei nº 1.958 de

22 de setembro de 2011, a qual preceitua que os serviços serão executados por veículos dos tipos Vans e Kombi;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 11 da Lei 2.476 de 22 de Dezembro de 2017, que permite a substituição provisória do veículo cadastrado junto à SEMTRAN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso de veículo Reserva, do tipo Van, para a prestação do serviço de transporte escolar em substituição ao veículo principal nos casos de furto do veículo, acidente ou problemas mecânicos nos quais impossibilita a circulação, preservando a segurança no transporte dos alunos, bem como a ordem no trânsito.

**Art. 2º.** Para o uso de veículo reserva, é obrigatória a informação junto à SEMTRAN e este deverá atender às especificações requeridas para os veículos principais, com identificação "VAN RESERVA" e o número da AME que será substituída, nas laterais e ainda os dizeres "CUIDADO CRIANÇAS" na parte traseira do veículo.

**Art. 3º.** Será realizado o registro do veículo junto à SEMTRAN, por requerimento apresentando todas as informações do veículo substituído e substituído, comprovando a necessidade da substituição, realizando a plotagem do AME, conforme Artigo 2º desta e realização de vistoria prévia pelo departamento de fiscalização da SEMTRAN.

**Art. 4º.** A prestação do serviço com o veículo reserva deverá observação a todas as normas estatuídas para o serviço de transporte escolar, respeitando a legislação vigente.

**Art. 5º.** Será emitido documento autorizando o uso do veículo reserva, com prazo determinado, respeitado o disposto no artigo 6º desta normativa.

**Art. 6º.** O prazo de validade do documento autorizando será de no máximo 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período uma única vez, em conformidade ao Artigo 11 da Lei 2.476/2017, devendo os motivos serem comprovados junto à SEMTRAN.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**PORTARIA Nº 027/2018/ASTEC/SEMTRAN**

Porto Velho, 13 de março de 2018

"Nomear servidores para compor a Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária responsável pela construção e monitoramento dos indicadores que servirão como base à estruturação do Sistema de Medição de Desempenho Organizacional – SMDO."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência na Lei 62 de 08.02.2017 – Art. 62, parágrafo IX, combinado com o Decreto nº 848/1 de 09/02/2017, publicado no DOM nº 5.390 de 09.02.2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º) NOMEAR** a servidora, **GIGLIANE ABRAHIM DE MORAES DANTAS**, cadastro número 8062, para compor a Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária responsável pela construção e monitoramento dos indicadores que servirão como base à estruturação do Sistema de Medição de Desempenho Organizacional – SMDO;

**Art.2º) NOMEAR** a servidora, **THAMIRES SOARES DE SOUZA**, cadastro número 297384, para compor a Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária responsável pela construção e monitoramento dos indicadores que servirão como base à estruturação do Sistema de Medição de Desempenho Organizacional – SMDO;

**Art.3º) NOMEAR** a servidora, **IASMIN ANTÔNIA BERNARDES MIRANDA**, cadastro número 304634, para compor a Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária responsável pela construção e monitoramento dos indicadores que servirão como base à estruturação do Sistema de Medição de Desempenho Organizacional – SMDO.

**Art.4º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º)** Registra-se, publica-se e cumpre-se.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 001/2018/ SEMTRAN**

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). LEANDRO DOS ANJOS TEZOLIM.**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/003842-00/2017**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **LEANDRO DOS ANJOS TEZOLIM**, brasileiro, solteiro, sob RG Nº **772024 SSP/RO** CPF Nº **527.060.792-15**, residente à **Rua Guiana nº 2793, Bairro Embratel**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0481** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **21/12/2017** e seu término a data de **31/01/2022**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 11 DE JANEIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**LEANDRO DOS ANJOS TEZOLIM**

Autorizado

R.G. 772024 SSP/RO e C.P.F. 527.060.792-15

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:



CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 009/2018/ SEMTRAN

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 007/2018/ SEMTRAN**

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). WALTER JOSIMAR PAULA DO NASCIMENTO.**

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). MARIO JORGE SANTOS DE JESUS.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00081-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **WALTER JOSIMAR PAULA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, sob RG Nº **169253 SSP/RO** CPF Nº **203.083.372-04**, residente à **Rua Calama nº 6407, Bairro Aponiã**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0511** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **23/01/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 25 DE JANEIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**WALTER JOSIMAR PAULA DO NASCIMENTO.**

Autorizado

**R.G. 169253 SSP/RO e C.P.F. 203.083.372-04**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00074-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **MARIO JORGE SANTOS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, sob RG Nº **304563 SSP/RO** CPF Nº **220.994.502-00**, residente à **Rua Buenos Aires nº 1232, Bairro Nova Porto Velho**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0581** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **19/01/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 25 DE JANEIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**MARIO JORGE SANTOS DE JESUS**

Autorizado

**R.G. 304563 SSP/RO e C.P.F. 220.994.502-00**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 014/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). NIVALDO AQUINO SANTIAGO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00115-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **NIVALDO AQUINO SANTIAGO** brasileiro, casado, sob RG Nº **403096 SSP/RO** CPF Nº **494.627.337-91**, residente à **Rua Tenreiro Aranha nº 1791 Fundos, Bairro Santa Barbara**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0641** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0641** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **30/01/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 01 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**NIVALDO AQUINO SANTIAGO.**

Autorizado

R.G. 403096 SSP/RO e C.P.F. 494.627.337-91

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 015/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). LUIZ RODOVAL DE SÁ.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00099-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **LUIZ RODOVAL DE SÁ** brasileiro, divorciado, sob RG Nº **18902 SSP/RO** CPF Nº **037.045.562-20**, residente à **Rua João Paulo nº 2400 Casa 12 Quadra 9, Bairro Areia Branca**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0671** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0671** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **29/01/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 01 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**LUIZ RODOVAL DE SÁ.**

Autorizado

R.G. 18902 SSP/RO e C.P.F. 037.045.562-20

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 016/2018/ SEMTRAN**

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA TORRES.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/000102-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA TORRES** brasileiro, casado, sob RG Nº **259957 SSP/RO** CPF Nº **285.906.782-53**, residente à **Rua Nova Era nº 1275, Bairro Nova Floresta**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0531** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0531** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **30/01/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 01 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA TORRES.**

Autorizado

R.G. 259957 SSP/RO e C.P.F. 285.906.782-53

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 017/2018/ SEMTRAN**

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). SERGIO MAURO RODRIGUES.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/000100-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **SERGIO MAURO RODRIGUES** brasileiro, solteiro, sob RG Nº **774590 SSP/RO** CPF Nº **220.650.322-00**, residente à **Rua Turmalina nº 9158, Bairro Jardim Santana**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0061** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0061** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **29/01/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 01 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**SERGIO MAURO RODRIGUES.**

Autorizado

R.G. 774590 SSP/RO e C.P.F. 220.650.322-00

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 020/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). SÉRGIO ROBERTO FUTERKO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/000148-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **SÉRGIO ROBERTO FUTERKO** brasileiro, solteiro, sob RG Nº **307074 SSP/RO** CPF Nº **559.807.672-15**, residente à **Rua São Vicente nº 4214, Bairro Conceição**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0311** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM 0311 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **02/02/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 08 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**SÉRGIO ROBERTO FUTERKO.**

Autorizado

R.G. 307074 SSP/RO e C.P.F. 559.807.672-15

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 022/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). VALDIR DA SILVA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/000116-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **VALDIR DA SILVA** brasileiro, casado, sob RG Nº **308251 SSP/RO** CPF Nº **312.427.662-00**, residente à **Rua Wilson Naymaier nº 4873, Residencial Ferreira, Bairro Três Marias**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0001** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM 0001 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **14/02/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 15 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**VALDIR DA SILVA.**

Autorizado

R.G. 308251 SSP/RO e C.P.F. 312.427.662-00

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 024/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). RAIMUNDO RENATO DE PAIVA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/000151-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **RAIMUNDO RENATO DE PAIVA** brasileiro, casado, sob RG Nº **392146 SSP/RO** CPF Nº **165.132.903-68**, residente à **Rua Ana Caucaia nº 5812, Bairro Lagoinha**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0601** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM 0601 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **15/02/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 15 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**RAIMUNDO RENATO DE PAIVA**

Autorizado

R.G. 392146 SSP/RO e C.P.F. 165.132.903-68

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:  
Nome:  
RG:  
CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 026/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). DIOLINO GOMES NETO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/000181-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **DIOLINO GOMES NETO** brasileiro, solteiro, sob RG Nº **296377 SSP/RO** CPF Nº **118.997.001-53**, residente à **Rua Angico nº 2770, Bairro Eletronorte**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 00421** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM 0421 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **15/02/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 15 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**DIOLINO GOMES NETO.**

Autorizado

R.G. 296377 SSP/RO e C.P.F. 118.997.001-53

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:  
Nome:  
RG:  
CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 028/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). MANOEL MORAIS PINHEIRO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.0127-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **MANOEL MORAIS PINHEIRO** brasileiro, casado, sob RG Nº **7838 SSP/RO** CPF Nº **035.733.032-34**, residente à **Rua Salgado Filho nº 2855, Bairro São João Bosco**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0071** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM 0071** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **15/02/2018** e seu término a data de **31/01/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O **AUTORIZADO**, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 15 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**MANOEL MORAIS PINHEIRO.**

Autorizado

R.G. 7838 SSP/RO e C.P.F. 035.733.032-34.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 035/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). ANDERSON FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.2270-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **ANDERSON FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA**, casado, solteiro, sob RG Nº **882891 SSP/RO** CPF Nº **850.653.402-00**, residente à **Rua Araguaia nº 503, Bairro Nova Floresta**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0272** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – **AAM 0272** para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **19/02/2018** e seu término a data de **28/02/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o **AUTORIZATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O **AUTORIZADO**, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 22 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**ANDERSON FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA.**

Autorizado

R.G. 882891 SSP/RO e C.P.F. 850.653.402-00.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 044/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). EVALDO MOREIRA GOMES.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.0231-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **EVALDO MOREIRA GOMES**, casado, sob RG Nº **138517 SSP/RO** CPF Nº **113.376.052-04**, residente à **Rua Ataulfo Alves nº 10240, Bairro São Francisco**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM - 0186** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AMM 0186 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **28/02/2018** e seu término a data de **30/06/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 28 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**EVALDO MOREIRA GOMES.**

Autorizado

**R.G.138517 SSP/RO e C.P.F. 113.376.052-04.**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 046/2018/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). PAULO NETO PESTANA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.0271-00/2018**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **PAULO NETO PESTANA**, solteiro, sob RG Nº **126051 SSP/RO** CPF Nº **191.253.212-34**, residente à **Rua Tereza Amelia nº 11, Bairro Mariana**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMM - 0262** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AMM - 0262 para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **28/02/2018** e seu término a data de **28/02/2023**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 28 DE FEVEREIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**PAULO NETO PESTANA.**

Autorizado

**R.G.126051 SSP/RO e C.P.F. 191.253.212-34.**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 099/2017/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho e Distritos celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). JORLINDO MONTEIRO LACERDA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MARDEN IVAN DE CARVALHO NEGRÃO**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 22171309-8 SSP/SP e CPF nº. 138.391.898-88, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. 14/000673-00/2017, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **JORLINDO MONTEIRO LACERDA**, brasileiro, Casado, sob RG Nº 1001765 SESDEC/RO CPF Nº 005.661.232-07, residente à **Rua Alexandre Guimarães nº 7678, Bairro Agenor de Carvalho**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0482** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho e Distritos, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **28/02/2017** e seu término a data de **27/02/2022**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 26 DE MAIO de 2017.

**MARDEN IVAN DE CARVALHO NEGRÃO**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**JORLINDO MONTEIRO LACERDA**  
Autorizado  
R.G. 001001765 SESDEC/RO e C.P.F. 005.661.232-07

Testemunhas:  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Nome:  
RG:  
CPF:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 200/2017/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Município de Porto Velho e Distritos celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). AMELIA MARIANO SILVA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **FÁBIO SARTORI VIEIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 780716 SSP/RO e CPF nº. 767.205.192-04, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. 14/02525-00/2017, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **AMELIA MARIANO SILVA**, brasileiro, casado, sob RG Nº 206396 SSP/RO CPF Nº 191.458.962-91, residente à **Rua Manoel Laurentino de Souza nº 2824, Bairro Embratel**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0657** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Porto Velho e Distritos, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **07/08/2017** e seu término a data de **30/07/2022**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Município de Porto Velho e Distritos.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 15 DE JANEIRO de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**AMELIA MARIANO SILVA**  
Autorizado  
R.G. 206396 SSP/DF e C.P.F. 191.458.962-91

Testemunhas:  
Nome:  
RG:  
CPF:  
Nome:  
RG:  
CPF:



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 236/2017/ SEMTRAN

**Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel – Serviço de Táxi no Distrito de Jaci Paraná através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). OZIMAR FRANÇA DA SILVA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/SP e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º., inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Art. 3º. do Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/003842-00/2017**, resolve **AUTORIZAR** que o Sr.(a) **OZIMAR FRANÇA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sob RG Nº **533711 SSP/RO** CPF Nº **579.908.672-49**, residente à **Rua Jaú, Quadra 01, casa nº 04, Bairro Caixa D1 Água – Distrito de Jaci Paraná**, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Distrito de Jaci Paraná, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAMJ - 0016** que explorará o serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Distrito de Jaci Paraná, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Táxi no Distrito de Jaci Paraná, previsto no Decreto nº. 10.920, de 08 de fevereiro de 2008, pela Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal – AAM para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Distrito de Jaci Paraná, conforme a Lei Complementar nº 033, de 23 de setembro de 1994, e suas alterações pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº. 367, de 18 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 395, de 16 de agosto de 2010, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de **18/10/2017** e seu término a data de **30/06/2022**. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Distrito de Jaci Parana, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel – serviço de táxi no Distrito de Jaci Paraná.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 27 DE NOVEMBRO de 2017.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**OZIMAR FRANÇA DA SILVA**

Autorizado

R.G. 533711 SSP/RO e C.P.F. 579.908.672-49

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº.022/GAB/SEMI/2018 PORTO VELHO, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

O **Secretário Municipal de Integração – SEMI**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto nº 14.408 de 07/03/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a comissão de **elaboração, controle orçamentário - CEO, empenhamento, liquidação, relatório de pagamento e baixa no sistema de contabilidade pública** dos processos de diárias referente a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Semagric da Secretaria Municipal de Integração – SEMI, conforme abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo
Flávio Moraes Nogueira Junior	59297	Assistente Administrativo
Mariene Alves Carvalho Leal Oliveira	83600	Auxiliar de serviços gerais
Elisangêla Barbosa Torres	243668	Assistente Administrativo
Alessandra Felicio de Abreu	299760	Secretaria

Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 180 (cento) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Publique-se.

Robson Damasceno da Silva Júnior  
**Secretário Municipal de Integração – SEMI**

PORTARIA Nº.032/GAB/SEMI/2018 PORTO VELHO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

O **Secretário Municipal de Integração – SEMI**, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, que regulamenta a autorização dos Ordenadores de Despesa e do Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017 em seu Art. que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir Portaria de Concessão de Suprimentos de Fundos, e de conformidade com que consta no Processo nº 16.00.019/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor Durvanilson Souza da Silva, lotado na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Semagric, mat. 76192, CPF 860.944.402-34, suprimento de fundos, no Projeto Atividade 16.01.04.122.347.2.902 – Apoio Administrativo em regime de adiantamento, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais sendo R\$ 1.000,00 (hum mil) reais no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de consumo e R\$ 3.000,00 (três mil) reais no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

**Art. 3º** A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto 14.707 de 23.08.2017.

**Art. 4º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor,

**Art. 5º** O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

Registre-se

Cumpra-se

Robson Damasceno da Silva Júnior  
**Secretário Municipal de Integração – SEMI**

PORTARIA Nº.043/GAB/SEMI/2018 PORTO VELHO, 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Integração – SEMI, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com o Decreto nº 14.408 de 07/03/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor discriminado abaixo a **ordenar a despesa** dos processos administrativos de concessão de diárias referente a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – Semagric da Secretaria Municipal de Integração – SEMI, conforme abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo
Francisco Evaldo de Lima	295891	Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo único. Essa portaria terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser renovada por igual período.

Publique-se.

Robson Damasceno da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Integração – SEMI

PORTARIA Nº.060/2018

Porto Velho/RO, 09 de março de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00038-00/2018.

**RESOLVE:**

ARBITRAR E CONCEDER aos servidores desta secretaria 05 (cinco) diárias inteiras e 15 de 1/2 (meia) diárias ao qual irão se deslocar para a BR-364, Linhas de ramais adjacentes, Linha 32, linha 27, Reassentamento Santa Rita, Distritos de Cujubim e adjacentes, linhas C-10, Linha C-25, Marco Azul, Morrinhos, Joana D'Arc, Bacia Leiteira, Linha C-01, Terra Santa, Nova Mutum Paraná e União Bandeirantes, no período de 21 a 24/03, 28 a 31/03, 04 a 07/04, 11 a 14/04 e 18 a 21/04/2018. **Para Comissão de controle processual – CCP vistoriar in locu os serviços que estão sendo desempenhados na área rural do Município pelas equipes de campo da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC. E ainda apresentar relatórios da correta aplicação dos recursos Públicos.**

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Durvanilson Souza da Silva	CPF: 860.944.402-34 Matrícula: 76192 RG: 899081 SSP-RO	Gerente da Divisão	5 inteiras + 15 1/2	R\$ 75,02 R\$ 37,51	R\$ 937,75
Josenilce Pereira Barata	CPF: 655.418.552-68 Matrícula: 66672 RG: 575.584 SSP-RO	Auxiliar de Serviços Gerais	5 inteiras + 15 1/2	R\$ 75,02 R\$ 37,51	R\$ 937,75
Maria de Jesus dos Santos Souza	CPF: 315.515.302-44 Matrícula: 110601 RG: 270.346 SSP/RO	Cargo Efetivo de Nível Superior	5 inteiras + 15 1/2	R\$ 80,74 R\$ 40,37	R\$ 1.009,25
Rosicléa Marques Silva	CPF: 420.320.402-04 Matrícula: 57746 RG: 439.896 SSP/RO	Assistente Administrativo	5 inteiras + 15 1/2	R\$ 75,02 R\$ 37,51	R\$ 937,75
<b>Total</b>					<b>R\$ 3.822,50</b>

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Integração

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

PORTARIA Nº020/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 13 de março de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00040/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º **ARBITRAR E CONCEDER** 04 (quatro) diárias aos empregados públicos abaixo relacionados, para serviço de manutenção na iluminação pública dos Distritos de Nazaré, Catarina e Pombal.

MATRICULA	NOME DO BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	Data	QUANT DE DIÁRIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
128-7	JONAS BUTZKE	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 18 de março	04 (QUATRO)	75,02	300,08
116-3	LUCIANO RAMOS LIMA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 18 de março	04 (QUATRO)	75,02	300,08
216-0	MAMUEL JUNIOR DE SOUZA LUZ	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 18 de março	04 (QUATRO)	75,02	300,08

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI  
Diretor Presidente/ EMDUR

PORTARIA Nº021/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 13 de março de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00038/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º **ARBITRAR E CONCEDER** 02 (duas) diárias aos empregados públicos abaixo relacionados, para serviço de manutenção na iluminação pública para a Vila- Comunidade de Morrinhos.

MATRICULA	NOME DO BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	Data	QUANT DE DIÁRIA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
113-9	ADOLFO TITALO NOLETO SILVA	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 16 de março	02 (DUAS)	75,02	150,04
106-6	ANTÔNIO GOMES DE FREITAS FILHO	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 16 de março	02 (DUAS)	75,02	150,04
112-0	CARLOS FLAVIO MOREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 16 de março	02 (DUAS)	75,02	150,04
129-5	FLANCON CORDEIRO PASSOS	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 16 de março	02 (DUAS)	75,02	150,04
126-0	FREDERICO FERREIRA LOPES	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 16 de março	02 (DUAS)	75,02	150,04
171-6	JAIRO JUSTINIANO XAVIER	AUXILIAR DE OPERAÇÕES/ELETRICISTA	15 a 16 de março	02 (DUAS)	75,02	150,04

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI  
Diretor Presidente/ EMDUR

**PORTARIA Nº022/2018-GAB/EMDUR**

Porto Velho, 13 de março de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00029/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º COMPLEMENTAR com mais 01** (uma) diária aos empregados públicos abaixo relacionados, tendo em vista as condições climáticas no local que não permitiram que o trabalho fosse realizado, conforme consta no processo nº 02.41.00029/2018. A complementação é referente ao dia 04 de março de 2018 para apoio ao deslocamento da Cidade de Porto Velho/RO ao Distrito de São Carlos, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção de iluminação pública.

MATRICULA	NOME DO BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT DE DIÁRIA	DATA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
112-0	CARLOS FLÁVIO MOREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Operações/ Eletricista	1 (UMA)	04 DE MARÇO	75,02	75,02
128-7	JONAS BUTZKE	Auxiliar de Operações/ Eletricista	1 (UMA)	04 DE MARÇO	75,02	75,02
216-0	MANOEL JUNIOR DE SOUZA LUZ	ASSESSOR ESPECIAL	1 (UMA)	04 DE MARÇO	75,02	75,02

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**  
Diretor Presidente/ EMDUR

**IPAM**

**Portaria nº 150/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

Conceder pensão por Morte a **PEDRO RIBEIRO DA SILVA** (cônjuge), C.P.F: 865.276.302-04, RG: 395492 SSP/RO, nascido em 26/12/1940, cota 100%, Vitalícia, beneficiário da ex-servidora **VALDELISE PEREIRA GOES**, cargo: Merendeira Escolar, Nível I, referência 09, cadastro: 15, INATIVA/IPAM, falecida em 19/12/2017, gerada através do processo de nº 2072/2017. Consubstanciado no artigo 40 § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003. combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; artigo 54, inciso I, §§ 1º e 3º; artigo 55, inciso I e artigo 62, incisos I, “a” demais situações supramencionadas. A partir da data do óbito.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 13 de março de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 151/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

Conceder pensão por Morte a **MARIA ERCÍLIA SILVA** (cônjuge), C.P.F: 959.918.322-34, RG: 281.653 SSP/RO, nascida em 24/12/1930, cota 100%, Vitalícia, beneficiária do ex-servidor **ANTÔNIO FÉLIX NOGUEIRA**, cargo: Artífice |Especializado, Classe A, referência 06, cadastro: 41, INATIVO/IPAM, falecido em 19/12/2017, gerada através do processo de nº 2090/2017. Consubstanciado no artigo 40 § 2º e § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003. combinada com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; artigo 54, inciso I, §§ 1º e 3º; artigo 55, inciso I e artigo 62, incisos I, “a” demais situações supramencionadas. A partir da data do óbito.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 13 de março de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Portaria nº 152/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M 3.906 de 27 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

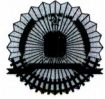
Conceder pensão por Morte a **JOAQUIM GAUDÊNCIO RAMOS** (cônjuge), C.P.F: 113.255.932-49, RG: 148.059 SSP/RO, nascido em 01/11/1942, cota 100%, Vitalícia, beneficiário da ex-servidora **FRANCISCA CORREA RAMOS**, cargo: Agente de Limpeza Escolar, Nível I, referência 15, cadastro: 1644, INATIVA/IPAM, falecida em 20/11/2017, gerada através do processo de nº 1911/2017. Fundamentada no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; combinado com a Lei Complementar Municipal nº 404/10, em seu artigo 9º; artigo 54, inciso I, artigo 55, inciso I e artigo 62, inciso I, “a” e 64, inciso I, e demais situações supramencionadas. A partir da data do óbito.

Dê ciência e cumpra-se.

Porto Velho, 13 de março de 2018.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8029

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 074/CMV-2018  
DE 01 DE MARÇO DE 2018.

“Acrescenta dispositivos ao Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, no que se refere a concessão ou permissão dos serviços de transporte coletivo”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a Seção I – Da Competência Privativa, acrescida do inciso IV ao Parágrafo 3º do Art. 7º, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 7º - .....

§ 3º - .....

IV – As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público deverão admitir o quadro de funcionários da atual empresa prestadora do serviço.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8029

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de março de 2018.

JURANDIR BENGALA  
1º Vice-Presidente  
Vereador/PR

MAURÍCIO CARVALHO  
Presidente  
Vereador/PSDB

MARCIO MIRANDA  
2º Vice-Presidente  
Vereador/PSDC

ELLIS REGINA  
1ª Secretária  
Vereadora/PCdoB

ZEQUINHA ARAÚJO  
3ª Secretária  
Vereadora/PMDB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 ,DE 09 DE MARÇO DE 2018.  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº  
Proj. de Lei Comp. nº 974/2018  
Resolução  
Decreto Legislativo  
Emenda  
Data 12/03/18 Horário 09:05 h

“Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar n. 636 de 07 de novembro de 2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar n. 636 de 07 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A totalidade dos honorários advocatícios de sucumbências em qualquer feito judicial, em que atue a Fazenda Pública do Município de Porto Velho, oriundo de condenação judicial, incluindo os acordos homologados em Juízo, todos relativos a créditos tributários ou não tributários, serão destinados e depositados pelos sucumbentes diretamente em conta indicada pela Associação dos Procuradores Municipais - APROM. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 ,DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº  
Proj. de Lei Comp. nº 980/2018  
Resolução  
Decreto Legislativo  
Emenda  
Data 05/03/18 Horário 10:00 h

“Dispõe sobre prioridade de absorção de mão de obra em casos de serviços de vigilância no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica estipulado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho que, em caso de substituição de sistema de vigilância armada ou não, por qualquer outro meio, deve ser priorizada a absorção dos atuais pres adores diretos ou indiretos de serviços, respeitando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MLUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 ,DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº  
Proj. de Lei Comp. nº 981/2018  
Resolução  
Decreto Legislativo  
Emenda  
Data 05/03/18 Horário 10:00 h

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 511/2013 de 26 de Dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 632/2016 de 17 de agosto de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O serviço funerário se dividirá em padrões e tarifas aprovadas pelo Poder Público e Municipal:

§ 1º. Os serviços de que trata este artigo terão padrões e tarifas aprovados pela administração Municipal, sendo:

I - padrão simples, podendo ser infantil com visor ou sem visor e Adulto com visor e sem visor. Medindo o infantil de 0,60cm a 1,20m com limite até 12 anos de idade e o adulto medindo entre 1,40m a 1,90m.

II - padrão especial, com as seguintes descrições: Urna Especial Alta simples que vai de 1,90 a 2,10 m com e sem visor e Urna Especial Gorda simples até 120 Kg com e sem visor.”

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 511/2013 de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

**PREFEITURA DO MLUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

V - .....

§ 1º. A CASFU poderá assumir outras competências desde que definidas e regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A CASFU criará um grupo de fiscalização específico para dar efetividade aos poderes descritos no inciso II deste artigo, escolhido para tanto dentre os servidores que tenha como função a qualificação de fiscal, no total de 03(três) membros efetivos e três membros suplentes, revestidos com poderes de polícia para fiscalizar, autuar e proceder com postura que exige a função, podendo, inclusive solicitar apoio das polícias militar e civil, visando o cumprimento da legislação que rege a matéria, sendo efetivado por ato do chefe do poder executivo.”

**Art. 3º.** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 6º da Lei Complementar n. 511, de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - .....

§ 1º. A Presidência da CASFU deverá ser exercida por um servidor indicado pela Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB e referendadas pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pelos membros que compõe a Comissão de Acompanhamento de Assuntos Funerários – CASFU não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.”

**Art. 4º.** Altera o “caput” e o § 1º e acrescenta o § 3º do Art. 7º da Lei Complementar nº 511, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O número de permissões para prestação de serviços funerários será proporcional à população do município de Porto Velho, obedecendo ao “Censo Demográfico do IBGE”, cabendo uma permissão para cada 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes.

§ 1º. A outorga de permissões para prestação de serviços funerários terá um prazo de 10 (Dez) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que as permissionárias cumpram as exigências legais, apresentando toda documentação estipulada no Decreto que regulamentará a presente lei.

**PREFEITURA DO MLUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

§ 3º. Os procedimentos licitatórios de que dispõe o parágrafo 2º, ficam condicionados a apresentação do Censo Demográfico elaborado pelo IBGE, para fins de verificação dos requisitos exigidos no “caput” deste artigo.”

**Art. 5º.** Altera o Inciso II e acrescenta o Inciso VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º .....

**II** - Fica vedado as permissionárias, concessionárias e/ou autorizadas a terceirização dos serviços funerários de qualquer natureza, ficando exclusivamente sob suas responsabilidades a compra de Urnas Mortuárias, a prestação de serviços de capelas, o transporte que somente será permitido quando realizado pela detentora do serviço, a realização de serviços no laboratório de tanatopraxia que deverá ser localizado no mesmo endereço das Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas.

...

...

...

**VII** - Fica autorizado as Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas do ramo Funerário abrirem filial nos Distritos de Porto Velho, para atendimento exclusivo daqueles moradores, visando o bem público, ficando obrigado todas as atividades estarem abrigadas no mesmo endereço.”

**Art. 6º.** Altera o Inciso II, do artigo II da Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As permissões, concessões e/ou autorizações, para os serviços funerários serão expedidas depois de satisfeitas as seguintes formalidades:

I - .....

II - Documentos pessoais dos componentes da sociedade ou do titular da firma individual:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Certidão negativa de Protestos expedida pelos Cartórios existentes na Cidade de Porto Velho;

**PREFEITURA DO MLUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

c) Certidões negativas ou positivas com força de negativa, que comprovem a regularidade e a não incidência de dívida com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão negativa cível dos cartórios distribuidores da justiça Estadual e Federal de Porto Velho.

Parágrafo Único - A documentação indicada neste artigo será também exigida na renovação da permissão.”

**Art. 7º.** Altera o artigo 14 da Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013 e art. 2º da Lei Complementar da Lei nº 632, de 17 de Agosto de 2016, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Central de óbitos será de responsabilidade da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB.

**Art. 8º.** Altera o caput e os incisos I e acrescenta os incisos III, IV e V no Art. 4º da Lei Complementar nº 511/2013 de 26 de Dezembro de 2013 que passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 4º-A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – CASFU, será composta por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do poder público Municipal, Estadual e Legislativo Municipal e os representantes eleitos das Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas, prestadoras de serviços, todos com mandato de dois anos, admitida uma recondução a saber:

I -Representante do Município:

a) um representante da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que será o presidente.

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

d) um representante da Secretaria Municipal de Transito – SEMTRAN.

e) um representante da Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

**PREFEITURA DO MLUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

§ 2º. O Sistema de Controle e Gestão do Serviço Funerário de Porto Velho deverá estar disponível na forma On Line e obedecerá a escala de Plantão de 12 (doze) horas das Funerárias, que deverão ser divididas na forma proporcional ao quantitativo de Permissionárias, Concessionárias e/ou autorizadas do ramo Funerário, não sendo obrigatório a família ou enlutado a contratação das funerárias de plantão.

§ 3º. A escolha da família ou enlutado por uma funerária que não está no plantão não prejudicará a sua escala no plantão posterior.

§ 4º. A Gerência de Divisão da Central de Óbitos auxiliada pela CASFU deverá realizar o sorteio para formação dos grupos de funerárias que estarão disponíveis no Plantão.

§ 5º. Os plantões ocorrerão nos seguintes horários: 00:00:01 às 12:00:00 horas e das 12:00:01 às 00:00:00.”

**Art. 11.** Altera o Art. 6º da lei Complementar de nº 632/2016 de 17 de Agosto de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os serviços funerários funcionarão com 04 (quatro) níveis de prestação de serviços:

I – Prestação de Serviços Geral denominado Funeral de Adulto;

II – Prestação de Serviços Geral denominado Funeral Infantil;

III – Prestação de Serviços de Conservação denominado Tanatopraxia para preparação de corpos a serem translados.

IV – Prestação de Serviços de Complementação de corpos vindos de outros municípios e ou Estados.”

**Art. 12.** Altera o art. 20, revoga os incisos I, II, III e IV da Lei Complementar de nº 511, de 26 de Dezembro de 2013 e Art. 7º, revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI e os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 632, de 17 de Agosto de 2016, inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica extinto o Sistema de Rodízio de Funerárias no âmbito do Município de Porto Velho, sendo que para implementação do Sistema de Controle e Gestão do Serviço Funerário de Porto Velho as funerárias ficam obrigadas a apresentar no final de cada mês a cópia das Notas Fiscais de todos os serviços prestados no período, com objetivo do controle da Central de Óbitos e da CASFU.



§ 2º. As Empresas Funerárias que atenderem os vulneráveis sociais, indigentes e indígenas, mediante contratos com o poder público no âmbito do Município de Porto Velho, ou mediante doação das funerárias, deverão ter assegurada a participação normal no plantão em que estiverem designadas.”

**Art. 14.** Altera o Caput do Art. 22 da Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013 e insere o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - As tarifas serão propostas pela Comissão de Acompanhamento do Serviço Funerário – CASFU e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A tabela das tarifas será fixada nos estabelecimentos funerários, na forma de banner medindo no mínimo 0,90 x 1,20 m, sob suas expensas e em locais visíveis ao público.”

**Art. 15.** Altera o art. 27 da Lei Complementar de nº 511, de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA o Serviço de Médico Atestador.”

**Art. 16.** Altera o caput do art. 28 da Lei Complementar de nº 511 de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Serviço de Médico Atestador terá por finalidade esclarecer as causas de mortes naturais ocorridas em domicílios com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica.

Parágrafo Único. O Poder executivo regulamentará o serviço de médico atestador estabelecendo os requisitos necessários para a sua implantação.”

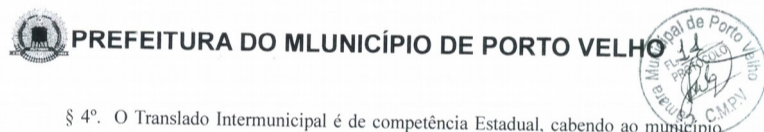
**Art. 17.** Fica incluído o § 4º ao artigo 33 a Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....



§ 4º. O Translado Intermunicipal é de competência Estadual, cabendo ao município de Porto Velho organizar no sentido de que os veículos que façam o transporte sejam próprios para Funeral, sendo necessário o cadastro prévio dos mesmos junto a Central de óbitos de Porto Velho, para que seja emitida a Guia de Translado Intermunicipal.”

**Art. 18.** Altera o Inciso I e revoga o Inciso VI do Artigo 29 da Lei Complementar nº 511, de 26 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 .....

I – Estar em excelente condições de uso na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética, com tempo de fabricação não superior a 20 (vinte) anos, com avaliação realizada no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a ser feita pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.”

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018/CPL/CMPV/PVH  
SRP 001/2018  
PROCESSO Nº 01 00175-000 2017**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (2018), a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Belém, Nº 139 - Bairro Meu Pedacinho de Chão - nesta capital, neste ato representado pelo Vereador Presidente **MAURICIO CARVALHO**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas: **COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-ME** CNPJ: 01.664.219/0001-96 sito a Rua Marlos Nobre, 5569 1º Etapa – bairro 4 de Janeiro, PORTO VELHO, neste ato representado por sua Proprietária **CARINA SOUZA BILIO**, RG: 1184662 SSP/RO, CPF: 095.102.126-52, e **LUDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME** CNPJ: 19.805.401/0001-47 sito a Rua Luther King, 2113 – bairro Jardim Clodoaldo, CACOAL, neste ato representado por seu Proprietário **GLEIDSON RAGNINI**, RG: 702126 SSP/RO, CPF: 696.560.022-53 simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada à fl. 455 A 456, Referente o Pregão nº 001/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**, consoante consta do Processo nº. **01 00175-000 2017** de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, diante às necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, Direta e Indireta e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolução nº 565 de 25/02/2013 e Resolução nº 002 de 26/01/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para futura Aquisição e eventual e necessidade de Material de Consumo, permanente para Manutenção Predial** visando suprir as necessidades da administração do Legislativo Municipal **por um período de 12 meses**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Anexo IV (Modelo Proposta) do Edital – Especificações Técnicas**, observadas as demais prescrições contidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência** destinados a atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme descrição, constantes do Edital do **Pregão Presencial n.º001/2018**, que devesse conter marcas e preços para Registro de Preços **n.º001/2017**.

#### 2. DA VALIDADE DESTA ATA

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua publicação no Diário do Município de Porto Velho (DOM).

**2.2** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses. Legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

#### 3. DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação neste certame, mediante prévia consulta a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Resolução 002/2017, respeitado o estabelecido no Parecer Prévio nº 59/2010-PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**3.2** Serão permitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse o percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado nesta Ata original, observando ainda, o prazo de vigência;

**3.3** Caberão as detentoras desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.4** Os **órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços de fornecimento ora registrados** dos detentores constante desta Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1** Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 17 e 18 da Resolução 002 de 26/01/2017, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores desta Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

- I.** Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado nesta Ata como alteração posterior;
- II.** Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor desta Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
- III.** Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados nesta Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor desta Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

- I - Protocolar junto ao Órgão Gerenciador, de acordo com o art. 16 na Resolução 002/2017, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.2 Ao Órgão Gerenciador cabem à realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe os art. 17 e 18 da Resolução 002/2017;

6.3 O reequilíbrio de preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, ao qual caberá, também, Homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral da Câmara e a Controladoria Geral para fins de análise e Parecer;

6.4 É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.5 Confirmado à veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.6 Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade desta Ata de Registro;

6.7 No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.8 Se liberado o primeiro Detentor desta Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1 É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

## 8. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I.** Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II.** Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III.** Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;
- V.** Estiver presente razão de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

9.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

9.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Resolução 002/2017, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

9.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, Termo de Referência, o Edital de Licitação, – Pregão nº 007/SRP/005/2017 e a proposta da detentora.

9.5 Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Fevereiro de 2018.

**MAURICIO CARVALHO**  
PRESIDENTE – CMPV

**JOSE CELZIMARIO GOMES NAPOLIAO**  
PREGOEIRO

**CARINA SOUZA BILIO**  
COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-ME.  
CNPJ: 01.664.219/0001-96

**GLEIDSON RAGNINI**  
LUDA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME.  
CNPJ: 19.805.401/0001-47